

JUCESP PROTOCOLO
2.030.472/24-4



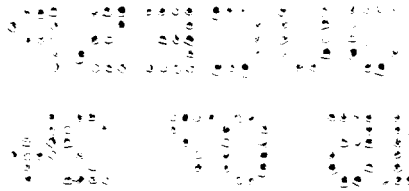
AGROLEND SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

CNPJ/ME nº 43.774.196/0001-84

NIRE 35300578171

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 2024**

- 1. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Realizada em 20 de maio de 2024, às 14h00min, reuniram-se na sede da **AGROLEND SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, rua Joaquim Floriano, 960, 11º andar, bairro Itaim Bibi, CEP 04534-004 ("**Companhia**").
- 2. CONVOCAÇÃO:** Convocação dispensada em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme disposto no parágrafo 4º do Artigo 124, da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**").
- 3. PRESENÇA:** Acionistas representando a totalidade do capital social total e votante da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia.
- 4. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente:** André Glezer; e **Secretário:** Alan Glezer.
- 5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre o aumento do capital social da Companhia, bem como demais alterações necessárias decorrentes.
- 6. DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia Geral Extraordinária, as matérias constantes da Ordem do Dia foram colocadas em discussão e votação pelo Sr. Presidente, tendo sido aprovadas por unanimidade de votos dos presentes, na forma como segue:



Aumento do capital social. Foi aprovado o aumento do capital social da Companhia em R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), passando, assim, dos atuais R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), para R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), mediante a emissão de 80.000.000,00 (oitenta milhões) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e que serão integralizadas em **MOEDA CORRENTE NACIONAL** em até 5 (cinco) dias, contados da data desta Assembleia. Os acionistas **André Glezer, Alan Glezer e Valéria Fontana Bonadio** renunciaram expressamente, neste ato, ao direito de preferência na subscrição das novas ações da Companhia, razão pela qual as ações emitidas são integralmente subscritas e integralizadas, neste ato, pela acionista **Agrolend Holding Ltda.**, conforme Boletim de Subscrição anexo à presente ata na forma do **Anexo I**.

Em razão deste aumento, altera-se o Artigo 5 do Estatuto Social da Companhia, que passa a ter a seguinte redação, devidamente consolidada no Anexo II da presente ata:

“Artigo 5. O capital social da Companhia é de R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), representado por 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões) de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

§1º. Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada adoção da forma escritural, devendo ser integralizadas em moeda corrente, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto à instituição financeira aprovada pela Diretoria, podendo, ainda, ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o Art. 35, § 3º, da Lei n.º 6.404/76.

§2º. Cada ação ordinária conferirá a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.”

JUCESP 15 07 24

7. **ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lida, aprovada, lavrada na forma de sumário e assinada por todos os presentes. Mesa: Presidente – André Glezer; Secretário – Alan Glezer. Acionistas Presentes: Agrolend Holding Ltda., André Glezer, Alan Glezer e Valéria Fontana Bonadio.

São Paulo, SP, 20 de maio de 2024.

MESA:

ANDRE Assinado de forma digital por ANDRE
GLEZER:2282 GLEZER:22828128830
8128830 Dados: 2024.05.20
18:23:45 -03'00'

ANDRÉ GLEZER
Presidente da Mesa

ALAN Assinado de forma digital por ALAN
GLEZER:30 GLEZER:30435392816
435392816 Dados: 2024.05.20
18:29:22 -03'00'

ALAN GLEZER
Secretário da Mesa

ACIONISTAS:

ANDRE Assinado de forma digital por ANDRE
GLEZER:22 GLEZER:22828128
828128830 830 Dados: 2024.05.20
18:24:17 -03'00'

AGROLEND HOLDING LTDA.
André Glezer
Valéria Fontana Bonadio

VALERIA Assinado de forma digital por VALERIA
FONTANA FONTANA BONADIO
BONADIO BITTENCOURT:11995027
820 820
BITTENCOURT:11 820
995027820 Dados: 2024.05.20
18:25:45 -03'00'

ANDRE Assinado de forma digital por ANDRE
GLEZER:22 GLEZER:22828128830
828128830 828128830 Dados: 2024.05.20
18:24:05 -03'00'

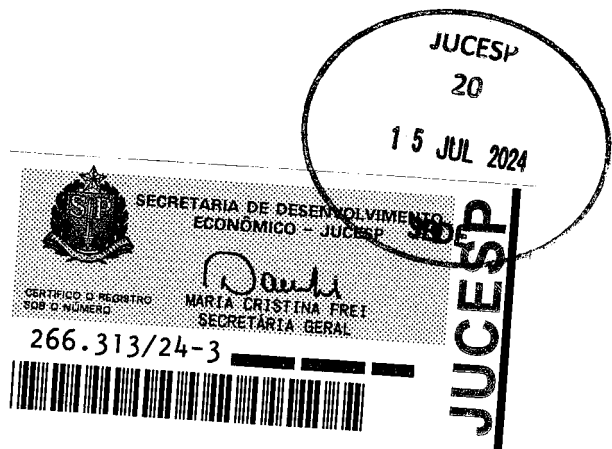
ANDRÉ GLEZER

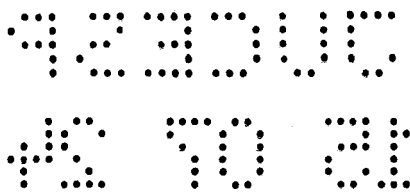
ALAN Assinado de forma digital por ALAN
GLEZER:304 GLEZER:30435392816
35392816 35392816 Dados: 2024.05.20
18:29:37 -03'00'

ALAN GLEZER

VALERIA FONTANA Assinado de forma digital por VALERIA FONTANA
BONADIO BONADIO
BITTENCOURT:119 95027820
95027820 20
Dados: 2024.05.20
18:26:03 -03'00'

VALÉRIA FONTANA BONADIO





Anexo I à

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2024.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA AGROLEND SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

I. CONDIÇÕES GERAIS DA SUBSCRIÇÃO

Emissora	AGROLEND SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. , sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na rua Joaquim Floriano, 960, 11º andar, bairro Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.774.196/0001-84 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35300578171.	
Data de Emissão	20 de maio de 2024.	
Preço total de emissão	R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais).	
Número total de ações	80.000.000,00 (oitenta milhões) novas ações ordinárias.	
Características das ações	Valor nominal:	Sem valor nominal.
	Forma:	Nominativas.
	Espécie:	Ações ordinárias, com os direitos fixados no Estatuto Social.

II. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA SUBSCRIÇÃO

Subscritor	AGROLEND HOLDING LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na rua Joaquim Floriano, 960, 11º andar, bairro Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.186.290/0001-24.
Número de ações subscritas:	80.000.000,00 (oitenta milhões) novas ações ordinárias.
Valor total subscrito:	R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais).
Condições da integralização:	Ações serão integralizadas em moeda corrente nacional em até 5 (cinco) dias, conforme art. 27 da lei nº 4595/64.

São Paulo, 20 de maio de 2024

ANDRE

GLEZER:22

828128830

Assinado de forma digital por ANDRE GLEZER:22828128830
Dados: 2024.05.20 18:28:23 -03'00'

VALERIA FONTANA

BONADIO

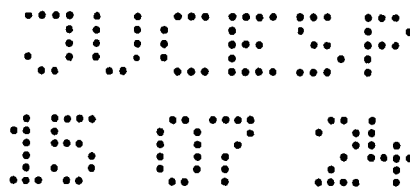
BITTENCOURT:11995027820

Assinado de forma digital por VALERIA FONTANA BONADIO BITTENCOURT:11995027820
Dados: 2024.05.20 18:27:08 -03'00'

AGROLEND HOLDING LTDA.

ANDRÉ GLEZER

VALÉRIA FONTANA BONADIO



ANEXO II à

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2024

AGROLEND SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

NOME, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

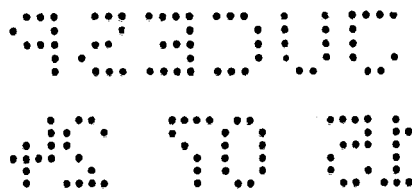
Artigo 1. A AGROLEND SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto Social e pelas leis e usos do comércio.

Parágrafo Único. A Companhia poderá adotar o nome fantasia de “AGROLEND SCFI”.

Artigo 2. A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 960, 11º andar, bairro Itaim Bibi, CEP 04534-004, podendo, por decisão da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3. A Companhia tem por objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias, inerentes à carteira autorizada pelo Banco Central do Brasil, de crédito, financiamento e investimento, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor, em especial, a realização de operações de crédito para financiamento de bens e serviços a pessoas físicas ou jurídicas e para financiamento de capital de giro a pessoas jurídicas.

Artigo 4. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.



CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5. O capital social da Companhia é de R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), representado por 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões) de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

§1º. Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada adoção da forma escritural, devendo ser integralizadas em moeda corrente, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto à instituição financeira aprovada pela Diretoria, podendo, ainda, ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o Art. 35, § 3º, da Lei n.º 6.404/76.

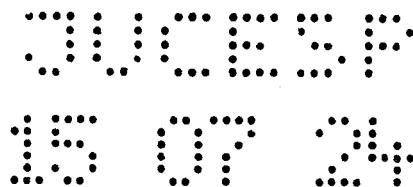
§2º. Cada ação ordinária conferirá a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6. Na subscrição do capital inicial e na subscrição de todo e qualquer aumento de capital social da Companhia, será realizada, no ato, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do montante subscrito, de forma a atender o disposto no Art. 27 da Lei n.º 4.595/64.

Artigo 7. Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe, cabendo à Assembleia Geral fixar o respectivo valor de resgate e as demais características da operação.

CAPÍTULO III DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 8. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no Art. 132 da Lei n.º 6.404/1976, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.



§1º. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

§2º. A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente ou, ainda, nas hipóteses previstas neste Estatuto Social e no parágrafo único do Art. 123 da Lei n.º 6.404/1976.

§3º. A Assembleia Geral será presidida por acionista eleito dentre os presentes. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-la.

§4º. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatário nomeado na forma do Art. 126, § 1º, da Lei n.º 6.404/76.

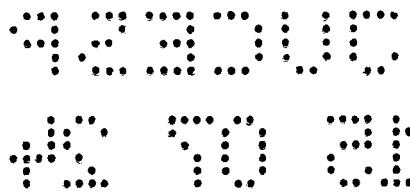
Artigo 9. Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta do capital social da Companhia, exceto se quórum maior for exigido nos termos da lei.

Artigo 10. Compete à Assembleia Geral decidir sobre todas as matérias que lhe sejam reservadas privativamente por lei por este Estatuto Social.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 11. A Companhia será administrada por um Colegiado de Diretores(as), na forma da lei e deste Estatuto Social, composta por 05 (cinco) Diretores, sendo um(a): **(i)** Diretor(a) Presidente; **(ii)** Diretor(a) de Crédito e Operações; **(iii)** Diretor(a) de *Compliance* e Controles Internos; **(iv)** Diretor(a) de Tecnologia; e **(v)** Diretor(a) de Gestão de Risco, todos eleitos por Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 03 (três) anos contados da assinatura dos respectivos termos de posse lavrado após homologação pelo Banco Central do Brasil, prorrogável até a posse dos respectivos substitutos, facultada a reeleição.



§1º. A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, por lei ou pelo presente Estatuto Social, depende de prévia aprovação da Assembleia Geral.

§2º. A Diretoria compõe o Conselho Administrativo da Companhia, e reunir-se-á mensalmente para tratar das competências dispostas no § 6º.

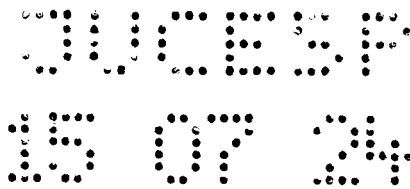
§3º. Os Diretores deverão atender aos requisitos estabelecidos na legislação e regulamentação do Sistema Financeiro Nacional para o exercício de cargos de administração de instituições financeiras, bem como prestar as informações e declarações exigidas nos prazos e condições previstos na legislação e regulamentação em vigor.

§4º. Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, caberá à Assembleia Geral eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão.

§5º. Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura do respectivo termo de posse, lavrado em livro próprio, e permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores.

§6º. Compete à Diretoria, sem prejuízo das demais competências estabelecidas pelo presente Estatuto Social ou definidas pela Assembleia Geral:

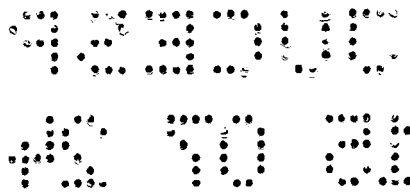
- (a) Representar, ativa e passivamente, a Companhia;
- (b) Praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei, neste Estatuto Social ou em eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia;
- (c) Zelar pela observância da Lei e deste Estatuto Social;
- (d) Coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas, tanto em Assembleias Gerais, como nas suas próprias reuniões; e
- (e) Administrar e gerir os negócios sociais.



§7º. Compete ao(à) Diretor(a) Presidente:

- (a) Estabelecer o planejamento estratégico dos negócios, definindo objetivos, metas e forma de atuação junto ao mercado;
- (b) Presidir trabalhos junto à Diretoria e demais gestores de forma a garantir que os retornos sejam realizados dentro dos padrões de qualidade, rentabilidade, prazo e segurança;
- (c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (d) Representar a Companhia em Juízo ou fora dele e em suas relações com terceiros ou indicar Diretores ou representantes para essas funções;
- (e) Dirigir e superintender todos os negócios sociais e praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia;
- (f) Assumir quaisquer obrigações em nome da Companhia;
- (g) Fixar as atividades e funções dos demais Diretores e colaboradores da Companhia;
- (h) Estruturar atividades coordenadas de monitoramento, gerenciamento e controle do capital, de avaliação da necessidade de capital para fazer face aos riscos assumidos, e de planejamento de metas e de necessidades de capital;
- (i) Definir, implantar e coordenar em conjunto com outras áreas, processos, procedimentos e controles para o cumprimento da missão da instituição, proporcionando e agregando segurança e continuidade das ações para atingir seus objetivos e metas de curto, médio e longo prazos;
- (j) Definir, implantar e coordenar Políticas de Responsabilidade Socioambiental (PRSA);
- (k) Fiscalizar e coordenar as atividades relativas a questões jurídicas e societárias;
- (l) Orientar a Companhia e definir formas para estabelecer e manter o bom relacionamento com os clientes e usuários de seus produtos e serviços;
- (m) Supervisionar todas as atividades relacionadas à Ouvidoria da Companhia;
- (n) Supervisionar a aplicação e o cumprimento de todas as normas e procedimentos contábeis da Companhia; e
- (o) Presidir o Conselho Administrativo da Companhia.

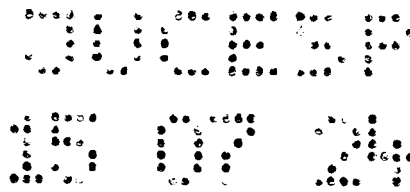
§8º. Compete ao(à) Diretor(a) de Crédito e Operações:



- (a) Zelar pela correta aplicação dos recursos financeiros disponíveis para realizar operações de crédito, cumprindo os procedimentos e normativos operacionais estabelecidos nas políticas da Companhia;
- (b) Controlar a execução das operações realizadas pela Companhia, inclusive o deferimento do crédito das operações em geral, cumprindo os procedimentos e normativos operacionais estabelecidos nas políticas da Companhia;
- (c) Deferir o crédito das operações em geral;
- (d) Zelar pela observância e pelo cumprimento de todas as normas relativas às Contas de Pagamento previstas em dispositivos legais;
- (e) Implantar e coordenar as atividades de natureza contábil;
- (f) Coordenar as atividades de natureza financeira;
- (g) Responsabilizar-se pela movimentação da conta de liquidação da Companhia, bem como todo e qualquer assunto relacionado ao Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB);
- (h) Coordenar a aprovação ou reprovação do cadastro dos clientes e usuários de seus produtos e serviços; e
- (i) Definir, em conjunto com o Diretor de Tecnologia, as políticas e alçadas e limites para aprovação de crédito e renegociação de operações em curso anormal.

§9º. Compete ao(à) Diretor(a) de *Compliance* e Controles Internos

- (a) Supervisionar o cumprimento da Política de Combate à Lavagem de Dinheiro (PLD);
- (b) Coordenar a remessa de toda e qualquer informação que se fizer necessária, seja por conta de lei, de norma e/ou deste Estatuto Social ao Banco Central do Brasil;
- (c) Responder pela realização de auditorias, bem como pelo planejamento, implementação e administração dos procedimentos e controles internos a serem adotados e incorridos pela Companhia;
- (d) Coordenar as atividades relativas a recursos humanos;
- (e) Estabelecer uma estrutura de segurança cibernética e um plano de ação e resposta a eventuais incidentes; e



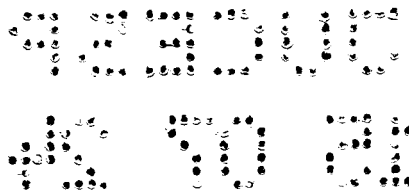
- (f) Estabelecer políticas e diretrizes de governança, com a elaboração de disciplinas para se fazer cumprir as normas legais aplicáveis à Companhia e para evitar, detectar e tratar quaisquer desvios ou inconformidades que possam ocorrer.

§10º. Compete ao(à) Diretor(a) de Tecnologia:

- (a) Manter consistência do plano de metas aprovado, produtos a serem ofertados e regulamentação em vigor;
- (b) Coordenar a remessa, ao Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil, das informações necessárias relativas às operações de crédito - SCR;
- (c) Estabelecer, juntamente com o Diretora de Gestão de Riscos e Diretora de Conformidade e Controles Internos, políticas e diretrizes de governança, com a elaboração de disciplinas para se fazer cumprir as normas legais aplicáveis à Companhia e para evitar, detectar e tratar quaisquer desvios ou inconformidades que possam ocorrer;
- (d) Fornecer informações necessárias relacionadas ao fluxo das operações da Companhia às demais áreas;
- (e) Coordenar as atividades de Tecnologia da Informação;
- (f) Definir objetivos, metas e forma de atuação junto ao mercado; e
- (g) Orientar a companhia de forma a garantir que os retornos sejam realizados dentro dos padrões de qualidade, rentabilidade, prazo e segurança.

§11º. Compete ao(à) Diretor(a) de Gestão de Riscos:

- (a) Responder pelo planejamento, implementação e administração da gestão de riscos a ser adotada e incorrida pela instituição (CRO);
- (b) Desenvolver ações estratégicas para mitigar os principais riscos da instituição;
- (c) Aprovar a Política de Gestão de Riscos e supervisionar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na política junto à organização;
- (d) Estabelecer governança adequada para o reporte dos trabalhos realizados na gestão dos riscos à alta administração;



- (e) Planejar e executar as estratégias de proteção e gestão de riscos associados ao uso, armazenamento e transmissão de dados e informações em conjunto com a Diretoria de Compliance e Controles Internos e Diretoria de Tecnologia;
- (f) Supervisionar atividades coordenadas de monitoramento, gerenciamento e controle do capital, de avaliação da necessidade de capital para fazer face aos riscos assumidos, e de planejamento de metas e de necessidades de capital.

Artigo 12. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, podendo ser convocada por qualquer de seus diretores.

Parágrafo Único. As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio.

Artigo 13. Observado o disposto no § 2º abaixo, a representação da Companhia dar-se-á sempre por meio da assinatura de: **(i)** dois Diretores em conjunto; **(ii)** um Diretor em conjunto com um procurador constituído na forma do § 1º abaixo; ou **(iii)** por dois procuradores agindo em conjunto, constituídos na forma do § 1º deste Artigo.

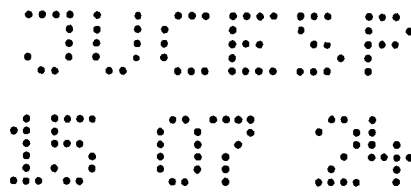
§1º. Os instrumentos de mandato serão sempre outorgados ou revogados por 2 (dois) Diretores, em que constarão os poderes específicos do(s) mandatário(s) e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais ou para representação em processos administrativos, não terão prazo superior a 1 (um) ano.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Artigo 14. O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.



CAPÍTULO VI

COMPONENTE ORGANIZACIONAL DE OUVIDORIA

Artigo 15. A Companhia constitui e manterá Componente Organizacional de Ouvidoria (“Ouvidoria”) para assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre essas instituições e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

§1º. A Ouvidoria será segregada da unidade executora da atividade de auditoria interna e não deverá estar vinculada a componente organizacional capaz de comprometer a sua independência.

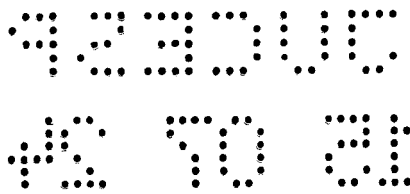
§2º. A Ouvidoria deverá se reportar ao colegiado de Diretores indicados no Art. 11 deste Estatuto Social.

Artigo 16. Constituem atribuições da Ouvidoria:

- (a) Prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionados nos canais de atendimento primário da Companhia;
- (b) atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e
- (c) informar à Diretoria a respeito das atividades de Ouvidoria.

§1º. As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

- (a) atender, registrar, instruir, analisar, e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;
- (b) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- (c) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;



- (d) manter a Diretoria informada sobre os problemas e deficiências detectadas no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Companhia para solucioná-los; e
- (e) elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e à Diretoria, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

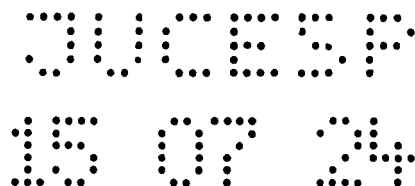
§2º. O atendimento prestado pela Ouvidoria:

- (a) deve ser identificado por meio de número de protocolo, o qual deve ser fornecido pelo demandante;
- (b) deve ser gravado, quando realizado por telefone e, quando realizado por meio de documento escrito ou por meio eletrônico, arquivada a respectiva documentação; e
- (c) pode abranger: **(i)** excepcionalmente, as demandas não recepcionadas inicialmente pelos canais de atendimento primário; e **(ii)** as demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas.

§3º. O prazo de resposta para as demandas não pode ultrapassar dez dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações à 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação.

Artigo 17. Compete à Diretoria designar o Ouvidor e o Diretor responsável pela Ouvidoria, sendo permitido ao Diretor responsável pela Ouvidoria desempenhar outras atividades na instituição.

§1º. O Ouvidor e o Diretor responsável pela Ouvidoria terão mandatos de 36 (trinta e seis) meses, cada, sempre coincidentes com o mandato dos demais Diretores, com direito a reeleição. O primeiro mandato do Ouvidor poderá ter prazo inferior ao aqui estabelecido, para coincidir com o mandato dos demais Diretores.



§2º. O Ouvidor será designado consoante os seguintes critérios:

- (a) comprovação de aptidão que deverá ser verificada em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica, a ser realizado nos prazos regulamentares abrangendo temas relacionados a ética, defesa do consumidor e mediação de conflitos; e
- (b) atendimento às demais exigências que sejam ou venham a ser estabelecidas em normativos do Banco Central do Brasil.

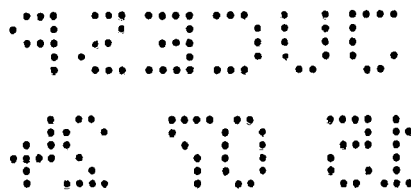
§3º. O Ouvidor poderá ser destituído no caso de **(i)** ausência ou impedimento definitivo; **(ii)** descumprimento das atribuições previstas neste capítulo; **(iii)** prática de atos que extrapolem a sua competência; **(iv)** conduta ética incompatível com a dignidade da função; e/ou **(v)** ou por práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição, a qualquer tempo, por deliberação da Diretoria da Companhia, a quem caberá indicar novo ocupante para a função.

Artigo 18. O Diretor responsável pela Ouvidoria é responsável pela observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor, devendo estar ciente de suas obrigações para com os clientes e usuários dos produtos e serviços da Companhia.

Parágrafo Único. O Diretor responsável pela Ouvidoria deverá elaborar relatório semestral, relativo às atividades da Ouvidoria, nas datas-bases de 30 de junho e 31 de dezembro e sempre que identificada ocorrência relevante, o qual deverá ser:

- (a) elaborado de acordo com as disposições do Banco Central do Brasil;
- (b) revisado pela auditoria externa, a qual deve manifestar-se acerca da qualidade e adequação da estrutura, dos sistemas e dos procedimentos da Ouvidoria, bem como sobre o cumprimento dos demais requisitos estabelecidos pelo Banco Central do Brasil; e
- (c) encaminhado ao Banco Central do Brasil, devidamente acompanhado da manifestação da auditoria externa, de parecer da auditoria interna e referendado pelo comitê de auditoria, quando existente, até sessenta dias da data-base ou da ocorrência do fato relevante.

Artigo 19. A Companhia assume o compromisso de:



- (a) criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e
- (b) assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

CAPÍTULO VII

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Artigo 20. O exercício social terá início no primeiro dia do mês de janeiro e término no último dia do mês de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia.

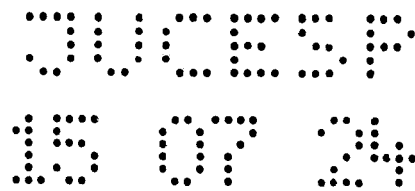
Artigo 21. A Companhia poderá levantar balanços semestrais e declarar, por deliberação da Diretoria, dividendos à conta de lucros apurados ou reservas de lucros existentes nesses balanços.

§1º. Por deliberação da Diretoria poderão também ser declarados e distribuídos dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o Art. 182, § 1º, da Lei n.º 6.404/76.

§2º. A Diretoria poderá determinar montante a ser pago ou creditado aos acionistas, a título de juros sobre o capital próprio, de acordo com o Art. 9º da Lei n.º 9.249/95, alterada pela Lei n.º 9.430/96.

§3º. Os dividendos intercalares ou intermediários e os juros sobre o capital próprio deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 22. Do lucro líquido de cada exercício social, destinar-se-á:



- (a) 5% para a reserva legal, até atingir 20% do capital social ou o limite previsto no Art. 193, § 1º, da Lei n.º 6.404/76;
- (b) a quantia necessária para enfrentar contingências, conforme seja necessário de tempos em tempos, para a reserva de contingências;
- (c) do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução que trata as letras “a” e “b” deste Artigo e ajustado na forma do Art. 202 da Lei n.º 6.404/76, parcela não inferior a 25% para pagamento do dividendo obrigatório a todos os acionistas;
- (d) importância não superior a 71,25% do lucro líquido para a constituição de Reserva de Investimentos, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia.

§1º. A reserva prevista na alínea (d) acima não poderá ultrapassar 80% (oitenta por cento) do capital social da Companhia. Atingido esse limite, caberá à Assembleia Geral deliberar sobre o saldo, procedendo à sua distribuição aos acionistas ou ao aumento do capital social.

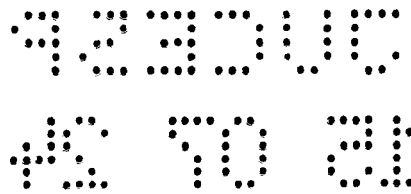
§2º. Atendida a distribuição prevista neste Artigo, o saldo, se houver, terá a destinação aprovada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

ALIENAÇÃO DAS AÇÕES

Artigo 23. Manifestada, por escrito, a intenção de um dos acionistas de transferir a totalidade ou parte de suas ações, este comunicará à Companhia e aos outros acionistas sua intenção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Os acionistas remanescentes exercerão o direito de preferência de compra na proporção da participação individual no capital social. O valor das ações será apurado conforme o valor do Patrimônio Líquido na data, não cabendo qualquer reavaliação dos bens, constantes na contabilidade. A forma de pagamento das ações será determinada mediante acordo firmado entre as partes, por unanimidade.

§ 1º. Se, ao término de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação, a Companhia não tiver exercido o direito de preferência que lhe é assegurado nesse Artigo e, após mais 30 (trinta) dias, os outros acionistas não se interessarem pela aquisição das ações oferecidas, o acionista retirante



poderá transferi-las a terceiros, desde que esse seja previamente admitido pelos acionistas remanescentes.

CAPÍTULO IX

ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 24. A Companhia observará eventual Acordo de Acionistas que venha a ser registrado na forma do Artigo 118 da Lei nº 6.404/76, bem como de Protocolo Familiar, caso esse venha a ser futuramente estabelecido, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações e ao presidente das Assembleias Gerais abster-se de computar os votos lançados em infração a referidos Acordo e/ou Protocolo.

Artigo 25. Na hipótese de separação judicial, divórcio ou encerramento de relação pessoal que possa ou pudesse ser caracterizada como união estável trazer como consequência o direito do(s) cônjuge(s), do(s) companheiro(s), do(s) convivente(s) ou de qualquer pessoa natural com a qual os acionistas possuam ou possuíam relação pessoal que possa ou pudesse ser caracterizada como união estável, de adquirir, total ou parcialmente, as ações detidas pelo acionista separado ou divorciado, os demais acionistas obrigam-se a exercer seus direitos de voto para aprovar a liquidação das ações que seriam objeto de transferência para o cônjuge(s), o(s) companheiro(s), o(s) convivente(s) ou qualquer pessoa natural com a qual o acionista separado ou divorciado possua ou possuía relação pessoal que possa ou pudesse ser caracterizada como união estável, observando-se o disposto no Art. 1.027 do Código Civil Brasileiro, mediante o pagamento dos haveres a quem de direito, de acordo com o § 4º, do Artigo 24.

CAPÍTULO X

JUÍZO ARBITRAL

Artigo 26. As partes concordam em submeter as controvérsias relativas ao presente contrato à mediação, de forma prévia e obrigatória, sob a administração da CAMARB – Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil, de acordo com as regras do seu Regulamento de Mediação. As partes declaram estar cientes que deverão comparecer à primeira sessão de mediação, conforme previsto no Artigo 2º, parágrafo primeiro, da Lei nº 13.140/15. Apenas será considerado como obrigatório o

JUL 15 07 24

comparecimento das partes à primeira sessão de mediação. Após a realização da primeira sessão, a mediação somente terá seguimento se houver manifestação de vontade das partes.

§1º. Após terem comparecido à primeira sessão de mediação e a disputa não tenha sido solucionada, toda e qualquer controvérsia decorrente ou relacionada ao presente contrato será resolvida por arbitragem, a ser administrada pela CAMARB – Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil, de acordo com as normas do seu Regulamento de Arbitragem, em vigor na data de início do respectivo procedimento. O início da arbitragem não impede que as partes iniciem, continuem ou retomem procedimento de mediação.

§2º. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, qualquer das partes do procedimento arbitral terá o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de, se e quando necessário, requerer medidas cautelares de proteção de direitos, seja em procedimento arbitral já instituído ou ainda não instituído, sendo que, tão logo qualquer medida dessa natureza seja concedida, a competência para decisão de mérito será imediatamente restituída ao tribunal arbitral instituído ou a ser instituído.

§3º. A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória.

2000

2000